

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.039, DE 2024

Confere ao município de Barracão o título de Capital Nacional das Cachoeiras.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relator: Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.039/2024, do deputado Covatti Filho, confere título honorífico ao município gaúcho de Barracão, denominando-o Capital Nacional das Cachoeiras. O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 07/04/2025 a 15/04/2025), não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É com grande apreço que apresento meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.039/2024, de autoria do ilustre Deputado Covatti Filho, que propõe conceder ao município de Barracão, localizado na porção Norte-



* C D 2 5 5 3 8 0 1 5 7 8 0 0 *

Nordeste do Rio Grande do Sul, na região fisiografia dos Campos de Cima da Serra, o honroso título de "Capital Nacional das Cachoeiras". Trata-se de uma proposição que, ao mesmo tempo em que reconhece o excepcional patrimônio natural da região, valoriza o potencial turístico e econômico desse município, inserindo-o de maneira destacada no mapa do turismo ecológico brasileiro.

Barracão se destaca pela abundância e beleza singular de suas cachoeiras, que, além de representarem verdadeiros monumentos naturais, são também importantes elementos de identidade cultural e histórica para a população local. A concessão do título proposto reforça o compromisso do Parlamento com o desenvolvimento regional sustentável, incentivando práticas que associam a preservação ambiental à geração de oportunidades e à valorização das comunidades que vivem em harmonia com o meio ambiente.

Trata-se de uma matéria de caráter simbólico, mas de enorme relevância para a promoção do desenvolvimento regional, a valorização do meio ambiente e a preservação do patrimônio natural brasileiro. Cumpre, no entanto, destacar que o projeto foi apresentado meses antes da aprovação, por este Congresso Nacional, da Lei nº 14.959/2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

A lei passou a exigir comprovação dos critérios para concessão do título, que incluem manifestação de interesse público pela municipalidade e comprovação da característica geográfica que se pretende homenagear. A comprovação do interesse público deve ser apresentada por meio de manifestação oficial do Poder Legislativo municipal. A veracidade também deve ser comprovada, mediante comprovação documental, em função da catalogação das cachoeiras, mas essa documentação deverá ser ainda apresentada, pois não havia necessidade de comprovação quando o deputado Covatti Filho apresentou seu projeto.

Por fim, a lei declarando qualquer município como capital nacional deve ser precedida por audiência pública (art. 4º da Lei nº 14.959/2024), razão pela qual apresentei também os Requerimento nº 80/2025 e 92/2025, para realização de audiência pública nesta CMADS. Trata-se de uma tramitação diferenciada, uma vez que o deputado Covatti Filho apresentou



* C D 2 5 5 3 8 0 1 5 7 8 0 0 *

o Projeto de Lei nº 2.039/2024 em 24 de maio, e a Lei nº 14.959/2024 foi publicada em 4 de setembro.

Realizamos a audiência pública nesta CMADS no dia 2 de setembro, na qual compuseram a mesa os senhores Luiz Carlos da Silva, Prefeito do Município de Barracão-RS; Joce Sales da Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Barracão – RS; Thieli da Silva Lenz, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Barracão-RS; Elvio Jacobi, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR); Idelcio Graff de Matos, Vice-Prefeito de Barracão e Marli Ferreira da Silva, Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Barracão.

A audiência pública foi transmitida ao vivo pelo portal da Câmara dos Deputados e pelo canal da Câmara no YouTube, e está disponível nos mesmos canais para acesso e compartilhamento, como ocorre com todas as reuniões dos colegiados dessa casa, alinhado à nossa política de transparência. A veracidade do fato motivador do projeto de lei foi comprovada em função da catalogação das cataratas pelo Projeto “1000 Cataratas Gaúchas”, de Fabiano da Silva Furtado. A catarata de número mil fica justamente no município de Barracão, que contribuiu com mais de uma centena de cataratas para o projeto.

Por todas essas razões, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.039/2024, certo de que este Parlamento presta um justo reconhecimento ao município de Barracão e contribui, com este ato, para o fortalecimento das políticas de valorização das nossas belezas naturais e culturais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
 Relator



* C D 2 5 5 3 8 0 1 5 7 8 0 0 *